ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / / 2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	ATA

INDICAÇÃO Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, **indica ao Executivo Municipal que realize estudos através da Secretaria Municipal competente, assim como o PLV sob nº 541/21 em anexo,** para fazer a inserção nos Planos de Estudos das escolas públicas municipais, temáticas sobre noções básicas da Lei Maria da Penha.

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2021.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Profª Diacuiara
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente

Justificativa: Esta indicação tem como propósito colocar no Plano de Estudos das escolas públicas municipais do município, a temática relativa à Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, para passar informação e conhecimento na prevenção à violência contra a mulher, proporcionando às crianças e adolescentes, o diálogo sobre o respeito ao gênero feminino, sobre os direitos de cada um e as formas de penalização a quem pratica violência contra mulheres, com o intuito de buscar a plena cidadania.

A Lei 11.340/2006 foi aprovada pelo Congresso Nacional no dia 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha – tornou-se o instrumento legal essencial para impedir e punir a violência doméstica contra as mulheres.

Esta Lei cria meios para inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 §8º da Constituição Federal, que dispõe sobre a importância da família, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A presente indicação é de suma importância para o desenvolvimento do assunto nas escolas, visto que a educação é o caminho da instrução para o aperfeiçoamento de cada aluno sobre assuntos importantes como esse. Além disso, ensinará como identificar a violência doméstica e como agir caso ocorra.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 541/2021

Sugere ao Poder Executivo, criar projeto de Lei com a possibilidade de inserção nos Planos de Estudos das escolas públicas municipais de Rio Grande/RS, temáticas sobre noções básicas da Lei Maria da Penha.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Ver. Filipe Branco

Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande.

Senhor Presidente,

A Vereadora que abaixo assina, depois de ouvida a Casa na forma regimental, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo, a seguinte indicação:

Criar Projeto de Lei que tenha possibilidade de ser aplicado nos Planos de Estudos das escolas públicas municipais de Rio Grande/RS, conteúdos sobre a Lei 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), que trata sobre meios para coibir a violência doméstica contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Farão parte dos Planos de Estudos das escolas públicas municipais de Rio Grande, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo:

I – auxiliar para o conhecimento da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

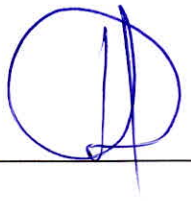
II- tratar sobre a importância e necessidade do registro de ocorrência, nos órgãos competentes;

III- instigar o diálogo entre os estudantes, corpo docente e professores sobre a violência doméstica, familiar e a violência de gênero;

IV- estimular a igualdade de gênero, promovendo a prevenção, dessa forma, os atos de violências contra mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluído o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Professora Diacuiara

Vereadora do MDB

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como propósito colocar no Plano de Estudos das escolas públicas municipais do município, a temática relativa à Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, para passar informação e conhecimento na prevenção à violência contra a mulher, proporcionando às crianças e adolescentes, o diálogo sobre o respeito ao gênero feminino, sobre os direitos de cada um e as formas de penalização a quem pratica violência contra mulheres, com o intuito de buscar a plena cidadania.

A Lei 11.340/2006 foi aprovada pelo Congresso Nacional no dia 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha – tornou-se o instrumento legal essencial para impedir e punir a violência doméstica contra as mulheres.

Esta Lei cria meios para inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 §8° da Constituição Federal, que dispõe sobre a importância da família, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Esse Projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento do assunto nas escolas, visto que a educação é o caminho da instrução para o aperfeiçoamento de cada aluno sobre assuntos importantes como esse. Além disso, ensinará como identificar a violência doméstica e como agir caso ocorra.

VEREADORA PROFESSORA DIACUIARA

VEREADORA DO MDB